



LAR DO MENOR DE MAUÁ - SOL DA ESPERANÇA - LAMEM

Fundado em 23/03/1983 - Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1826
CNPJ 50.133.354/0001-82

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE MAUÁ-SP
0001342
MICROFILME Nº

1 REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA REALIZADA EM
2 15 DE SETEMBRO DE 2024.

3 **CAPÍTULO I - Da Denominação, sede, finalidade e duração**

4 **ARTIGO 1º - O LAR DO MENOR DE MAUÁ – LAR SOL DA ESPERANÇA** doravante
5 denominado pela sigla **LAMEM**, constituído em 23 de março de 1983, sob a forma de
6 associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e/ou
7 lucrativos, que funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro, no município de
8 Mauá, Estado de São Paulo, na rua Cesário Parmegiani, número 100, Jardim Santa
9 Lídia, Mauá, CEP 09311-010;

10 § 1º - Esta Entidade, reger-se-á pelo presente estatuto, seu regimento interno, e em
11 conformidade com as determinações legais e legislação pertinentes à matéria e causa.

12 § 2º - A Entidade, a fim de cumprir suas finalidades, poderá instalar unidades de
13 atendimento, quantas se fizerem necessárias.

14 **ARTIGO 2º - O LAR DO MENOR DE MAUÁ tem por finalidade: -**

- 15 a- Promoção da assistência material, moral, educacional, médica e odontológica,
16 as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sem
17 qualquer distinção, na faixa etária de 0 a 17 anos e onze meses de idade,
18 em regime de internato;
19 b- Zelar pelo alojamento das crianças e adolescentes, encaminhadas à Entidade
20 pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude da cidade de Mauá - SP,
21 instalando e acomodando condignamente os acolhidos, de acordo a
22 capacidade instalada;
23 c- Atuar na área da assistência social, em conformidade com a Lei Orgânica da
24 Assistência Social – LOAS – Lei nº. 8.742 de 07.12.1993;
25 d- Promover projetos educacionais voltados ao desenvolvimento dos acolhidos; e
26 e- Estimular ações voltadas à defesa dos direitos da criança e adolescentes, em
27 conformidade com o ECA – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

28 **Parágrafo Único** – Tendo inscrição como entidade assistencial junto aos órgãos
29 municipais, estaduais e federais, os serviços prestados pelo **LAMEM**, serão de forma
30 inteiramente gratuita, dirigida a criança em situação de vulnerabilidade social.

31 **ARTIGO 3º - Para cumprimento de suas finalidades, o LAMEM poderá:-**

- 32 a- Adquirir bens que entender necessários para a consecução de seus objetivos,
33 que farão parte de seu patrimônio;

Rua Cesário Parmegiani, 100 – Jardim Lídia – Mauá – SP – CEP 09311-010

VJ24915



EXAMINADO



LAR DO MENOR DE MAUÁ - SOL DA ESPERANÇA - LAMEM

Fundado em 23/03/1983 - Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1826
CNPJ 50.133.354/0001-82

34 b- Celebrar contratos, estabelecer parcerias, firmar convênios e acordos nas
35 áreas de saúde, educação, desenvolvimento, receber auxílios, contribuições,
36 subvenções, doações de pessoas físicas e jurídicas governamentais ou não.

37 § 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o LAMEM observará os princípios da
38 legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e
39 não fará qualquer discriminação de raça, cor, gêneros, credo religioso ou político.

40 § 2º - Para cumprir suas finalidades, atuará por meio da execução direta de projetos,
41 programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros,
42 ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não
43 econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

44 § 3º - O LAMEM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes,
45 visando colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens
46 pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

47 § 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do
48 município de sua sede, ou, excepcionalmente no Estado de São Paulo, no caso de
49 haver unidades prestadoras de serviços fora do município.

50 CAPÍTULO II - Dos Associados, Direitos, Deveres, Penalidades e Exclusões

51 ARTIGO 4º - A Associação LAMEM é constituída por número ilimitado de associados,
52 pessoas físicas e jurídicas, que se identifiquem com as finalidades do Entidade,
53 concordam expressamente com o presente estatuto, tenham idoneidade moral e
54 reputação ilibada, admitidos nas seguintes categorias:

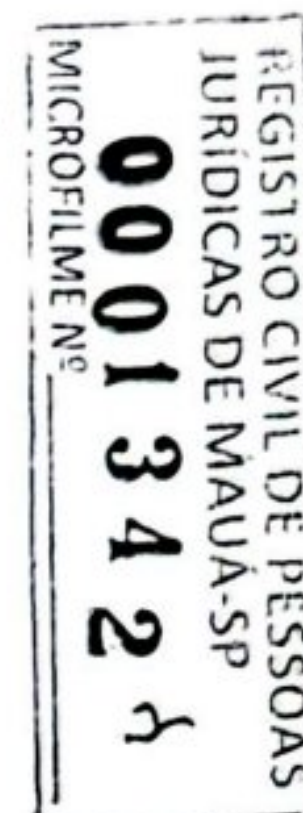
55 I - FUNDADORES - Os participantes da Assembleia de fundação da Entidade;

56 II - HONORÁRIOS - Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham contribuído
57 ou venham a contribuir de maneira significativa, no âmbito da sociedade civil ou
58 poderes públicos constituídos, para divulgação e/ou consecução dos objetivos da
59 Entidade.

60 III - CONTRIBUINTES - Todas as pessoas que se propuserem a prover a contribuição
61 associativa definida pela Diretoria da Entidade.

62 IV - BENEMÉRITOS - Todas as pessoas que tenham contribuído ou ainda
63 contribuem de maneira significativa para o funcionamento da Entidade e para a
64 consecução dos seus objetivos.

65 V - NATOS - Todos aqueles que se identificam com os objetivos, prestem ou
66 houverem prestado serviços relevantes de forma continuada, ou tenham ocupado
67 cargos na Entidade. As propostas para a admissão de associados Natos devem ser
68 apreciadas e aprovadas pela Diretoria.



Rua Cesário Parmegiani, 100 - Jardim Lúcia - Mauá - SP - CEP 09311-010

2/14

VJ24915





LAR DO MENOR DE MAUÁ - SOL DA ESPERANÇA - LAMEM
Fundado em 23/03/1983 - Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1826
CNPJ 50.133.354/0001-82



69 **Parágrafo Único** - Os associados da categoria CONTRIBUINTES deverão manifestar
70 expressamente a intenção de filiação, por e-mail, carta, ou mensagem eletrônica onde
71 deverá constar nome, endereço, telefone de contato, e CPF, indicando, conforme o
72 caso, o valor periódico que se comprometem a contribuir, que será submetido à
73 apreciação e aprovação da DIRETORIA.

74 **ARTIGO 5º** - São direitos dos associados Fundadores, Contribuintes e Natos, quites
75 com suas obrigações sociais:

- 76 I. Votar e ser votado para cargos eletivos, quando tenha 2 anos ou mais de
77 associação;
78 II. Tomar iniciativas e apresentar propostas, em conformidade com os objetivos e
79 finalidade sociais da Entidade, que visem seu desenvolvimento e
80 aperfeiçoamento dos serviços prestados aos menores assistidos;
81 III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;
82 IV. Apresentar novos associados para a aprovação da Diretoria.

83 **Parágrafo Único** - Os associados beneméritos e os honorários não terão direito a voto
84 nem de serem votados.

85 **ARTIGO 6º** - São deveres dos associados:

- 86 I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; decisões da Diretoria; e as
87 deliberações das Assembleias;
88 II. Pagar pontualmente as mensalidades, contribuições periódicas, ou qualquer
89 outro compromisso financeiro assumido com a Entidade;
90 III. Prestar, quando solicitado, esclarecimentos durante a Assembleia Geral;
91 IV. Respeitar todos os associados zelar pela harmonia entre eles; e
92 V. Zelar pelo nome do **LAMEM**, defendendo seu patrimônio e interesses.

93 **Parágrafo único:** Os associados, diretores e conselheiros, não poderão exercer
94 qualquer influência, nem qualquer influência nos processos de adoção que correrão,
95 como determina a Lei, em segredo de Justiça.

96 **ARTIGO 7º** - O associado, independentemente de sua categoria, não responde, nem
97 mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade, exceto
98 as que, por dolo, der causa por abuso da personalidade jurídica.

99 **Da suspensão, demissão e exclusão dos associados.**

100 **ARTIGO 8º** - Constituem motivos de suspensão e ou exclusão do quadro associativo,
101 ou mesmo exclusão da Diretoria, o associado que cometer as seguintes
102 irregularidades: i) permanecer, sem motivo justificado e aceito pela Direção, em débito
103 com suas contribuições; ii) tentar desmoralizar, por meio de falsas alegações os
104 membros da Diretoria e Conselheiros, ou a própria Entidade; iii) Sendo membro da
105 Diretoria, ausentar-se sem motivo justo, de forma contumaz, das reuniões e

Rua Cesário Parmegiani, 100 - Jardim Lúcia - Mauá - SP - CEP 09311-010

VJ24915

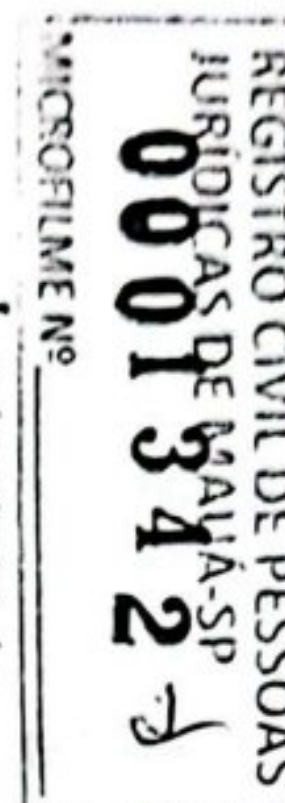


EXAMINADO



LAR DO MENOR DE MAUÁ - SOL DA ESPERANÇA - LAMEM

Fundado em 23/03/1983 - Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1826
CNPJ 50.133.354/0001-82



106 assembleias devidamente convocadas; iv) fazer política partidária dentro da Entidade,
107 ou utilizar o nome ou informações dela em campanhas políticas; não podendo exercer
108 ao mesmo tempo cargo político e o de Diretor ou Conselheiro da Entidade- (art. 40 - §
109 1º.) ; v) interferir, fazer pregações de cunho religioso na dependências da Entidade, ou
110 fazer discriminação de cunho religioso entre os assistidos do LAMEM; e vi) praticar
111 grave violação dos Estatutos e Regulamento Interno da Entidade.

112 **ARTIGO 9º** - O associado de qualquer categoria, inclusive os que ocuparem cargos
113 diretivos, que venham a praticar atos prejudiciais aos interesses da Entidade, estarão
114 sujeitos às penalidades de advertência e/ou exclusão do quadro social.

115 **Parágrafo único** - A exclusão do associado é admitida somente em justa causa, em
116 procedimento administrativo conduzido pela Diretoria, cabendo-lhe o direito de ampla
117 defesa e recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, no
118 prazo de 10 dias do requerimento de recurso do associado.

119 **ARTIGO 10** - Será aceita a qualquer tempo a desfiliação de qualquer associado do
120 quadro associativo, mediante manifestação por escrito, sendo mandatório a quitação
121 de compromissos e obrigações sociais.

122 **ARTIGO 11** - O associado que venha a ser excluído ou pedir demissão do rol de
123 associados, independente do motivo, não terá direito a qualquer tipo de remuneração
124 ou indenização por serviços prestados.

125 **CAPÍTULO III - Da Administração - Órgãos Deliberativos e Administrativos.**

126 **ARTIGO 12** - São órgãos Deliberativos e Administrativos da Associação:

- 127 a) - Assembleia Geral;
- 128 b) - Diretoria; e
- 129 c) - Conselho Fiscal

130 **ARTIGO 13** - Os associados membros dos órgãos deliberativos e administrativos não
131 serão remunerados, não perceberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente,
132 por qualquer forma ou título, bem como não serão distribuídos lucros, vantagens ou
133 bonificações a associados dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma.

134 **ARTIGO 14** - Os associados que integram a Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser
135 destituídos, quando ocorrer uma das seguintes situações:

- 136 I. Desvirtuamento dos objetivos;
- 137 II. Desrespeito aos princípios e normas estatutárias; e
- 138 III. Malversação dos recursos da Entidade.

139 **ARTIGO 15** - Em caso de vacância e/ou renúncia nos cargos de Diretoria ou Conselho
140 Fiscal, o restante do mandato será assumido pelo suplente, se houver, caso contrário,

Rua Cesário Parmegiani, 100 - Jardim Lúcia - Mauá - SP - CEP 09311-010

4/14

VJ24915





LAR DO MENOR DE MAUÁ - SOL DA ESPERANÇA - LAMEM

Fundado em 23/03/1983 - Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1826
CNPJ 50.133.354/0001-82

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE MAUÁ-SP
0001342
MICROEMPRESA Nº

141 a critério do Presidente, as responsabilidades do cargo vacante serão incorporadas a
142 qualquer um dos cargos remanescentes pelo tempo que restar do mandato.

143 **Parágrafo Único** – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e
144 dos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar, no prazo de 30 dias, a
145 Assembleia Geral para a indicação e aprovação de substitutos, que completarão o
146 mandato dos renunciantes.

147 **CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral**

148 **ARTIGO 16** - A Assembleia Geral é o órgão soberano e fiscalizador do **LAMEM**,
149 constituída por todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações
150 sociais. Suas decisões têm caráter vinculante, que submete a todos associados, ainda
151 que ausentes ou discordantes.

152 **ARTIGO 17** - A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo presidente da
153 Diretoria, que dirigirá os trabalhos fornecendo as informações que lhe forem
154 solicitadas pelos associados presentes. O secretário, ou na sua falta, um membro da
155 diretoria, indicado pelo presidente lavrará a respectiva ata.

156 **ARTIGO 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, ordinariamente,
157 mediante convocação da Diretoria, para:

- 158 a) Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Anual de Contas
159 do exercício findo e aprovar o relatório de atividades apresentado pela
160 Diretoria; e
161 b) Discutir assuntos da ordem do dia, de interesse da Entidade.

162 **ARTIGO 19** - A Assembleia reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer época,
163 quando convocada:

- 164 a) Pelo Presidente;
165 b) Maioria simples dos membros da Diretoria e/ou dos membros efetivos do
166 Conselho Fiscal; e
167 c) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações
168 associativas, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

169 **ARTIGO 20** - As Assembleias Gerais terão convocação, com uma antecedência
170 mínima de 30 (trinta) dias corridos, através de edital fixado na sede da Entidade; redes
171 sociais; ou qualquer outro meio digital conveniente e disponível. A convocação deverá
172 conter a hora, local e ordem do dia.

173 **§ 1º** - E vedada a discussão de assuntos estranhos à ordem constante na convocação.

174 **§ 2º** - A Assembleia poderá ser realizada integralmente de forma presencial e remota,
175 ou mesmo com um misto de associados presentes e associados remotos, esses por

Rua Cesário Parmegiani, 100 – Jardim Lúcia – Mauá – SP – CEP 09311-010

VJ24915



EXAMINADO



LAR DO MENOR DE MAUÁ - SOL DA ESPERANÇA - LAMEM

Fundado em 23/03/1983 - Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1826
CNPJ 50.133.354/0001-82

176 meios eletrônicos, meios virtuais disponíveis. Quando ocorrer a Assembleia por meios
177 remotos, a mesma deverá ser gravada e uma cópia mantida em arquivo até a
178 aprovação da respectiva ata.

179 **ARTIGO 21** - Considerar-se-á constituída a Assembleia Geral, em primeira
180 convocação, com presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1% (um por cento)
181 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais; não sendo este número
182 atingido, será feito uma segunda chamada, trinta minutos após a primeira e, a
183 Assembleia se instalará com qualquer número de associados presentes.

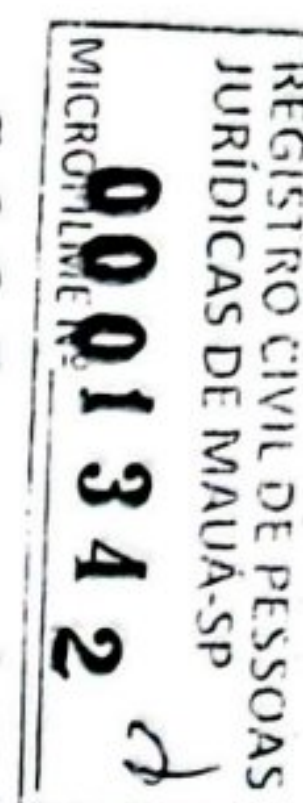
184 **ARTIGO 22** - Compete ainda a Assembleia Geral:

- 185 a) Eleger e dar posse, a cada dois anos, aos membros da Diretoria e Conselho
186 Fiscal;
187 b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, aprovando alterações ou reformas
188 do Estatuto Social propostas pela Diretoria;
189 c) Decidir sobre a destituição de qualquer eleito a cargos de Diretoria ou
190 Conselho Fiscal, por qualquer das razões do Artigo 8º;
191 d) Apreciar e aprovar, anualmente, os relatórios, balanços, cronogramas e
192 prestação de contas, mediante prévio exame e parecer do Conselho Fiscal;
193 e) Discutir e aprovar Orçamento para o exercício seguinte, compreendendo
194 situação patrimonial, financeira e investimentos;
195 f) Aprovar o planejamento de atividades para o ano seguinte;
196 g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens
197 patrimoniais;
198 h) Julgar recursos contra decisão de exclusão de associados, diretores e
199 conselheiros, no caso de diretores e conselheiros, observado o quórum mínimo
200 previsto parágrafo único deste artigo;
201 i) Deliberar sobre a dissolução e extinção do **LAMEM**, inclusive o destino de seu
202 patrimônio, observado o disposto no Art. 42 do presente estatuto;

203 § 1º - Para deliberar sobre os itens "b" e "c", nas Assembleias Gerais, convocadas
204 especialmente para estes fins, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos
205 associados com direito a voto, presentes à Assembleia, não podendo deliberar em
206 primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3
207 (um terço) nas convocações seguintes.

208 § 2º - Os votos e lista de presença dos que participarem remotamente poderão ser
209 digitais, por gravação de vídeo conferência, por programas certificados ou por envio de
210 mensagem por aplicativo que confirme a participação e o voto do Associado;

211 § 3º - Os votos contrários às propostas apresentadas serão registrados,
212 individualmente, em ata; e



Rua Cesário Parmegiani, 100 - Jardim Lídia - Mauá - SP - CEP 09311-010

6/14

VJ24915





LAR DO MENOR DE MAUÁ - SOL DA ESPERANÇA - LAMEM
Fundado em 23/03/1983 - Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1826
CNPJ 50.133.354/0001-82

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE MAUÁ-SP
0001342
MENSALIDADE Nº

213 § 4º - Ao Presidente da Diretoria em exercício, ou a seu representante legal, caberá o
214 voto de desempate da Assembleia Geral.

215 **CAPÍTULO V - Da Diretoria:**

216 **ARTIGO 23 - O LAMEM** será administrado por uma DIRETORIA eleita em Assembleia
217 Geral, com mandato de 2 (dois) anos, composta de 8 (oito) membros efetivos:
218 Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro,
219 Diretor de Patrimônio e de Suprimentos, e Diretor Social Diretor de Relações Públicas.

220 § 1º - Adicionalmente à Diretoria Eleita, o **LAMEM** contará com uma equipe de
221 funcionários encarregados da gestão operacional e técnica. Equipe essa, que se
222 reportará a Coordenadora(o) da equipe Operacional, que por sua vez se reportará ao
223 Presidente da Entidade.

224 § 2º - Em caso de vacância de até 2 (dois) diretores eleitos, haverá a acumulação de
225 cargos, na gestão em curso, referendada em decisão tomada em reunião de Diretoria
226 com a anuência dos envolvidos.

227 § 3º - Admitida a reeleição para o mesmo cargo, com exceção do cargo de Presidente,
228 o qual poderá ser reeleito uma única vez.

229 § 4º - Ocorrendo vacância de mais de 1/3 dos cargos, será convocada Assembleia
230 Geral para eleição de novos Diretores.

231 **ARTIGO 24 - Compete à Diretoria:**

- 232 a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno e
233 deliberações da Assembleia Geral;
234 b) Reunir-se, ordinariamente a cada trimestre para tratar de assuntos de interesse
235 da Entidade e aprovação das contas demonstrada em balanço apurado pela
236 Contabilidade, ou extraordinariamente, toda vez que requerido por urgência ou
237 conveniência, lavrando ata em livro próprio;
238 c) Aprovar o Regimento Interno, o Código de Ética e Código de Conduta,
239 observado as disposições legais e do presente Estatuto;
240 d) Criar departamentos, setores e comissões, definindo os objetivos e orientando
241 a execução dos trabalhos;
242 e) Definir procedimentos para a Gestão dos Recursos Humanos – colaboradores
243 remunerados – da Entidade; e
244 f) Aprovar ou recusar a inscrição de novos associados; e
245 g) programar e coordenar campanhas objetivando a arrecadação de fundos.

246 **ARTIGO 25 - É facultado a Diretoria**, em serviços especializados, tendo justificado em
247 ata, firmar convênios com particulares, Entidades assistenciais e poder público, e

Rua Cesário Parmegiani, 100 - Jardim Lúdia - Mauá - SP - CEP 09311-010

VJ24915



EXAMINADO



LAR DO MENOR DE MAUÁ - SOL DA ESPERANÇA - LAMEM

Fundado em 23/03/1983 - Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1826
CNPJ 50.133.354/0001-82

248 contratar serviços de terceiros, especialmente, mas não limitado a programas de
249 estágio para os assistidos, cursos profissionalizantes; serviços financeiros, fiscais e
250 contábeis.

251 **ARTIGO 26** - As deliberações da Diretoria serão sempre por maioria simples de votos.
252 Ao Presidente caberá, quando houver, o voto de desempate.

253 **ARTIGO 27** - Compete ao Presidente:

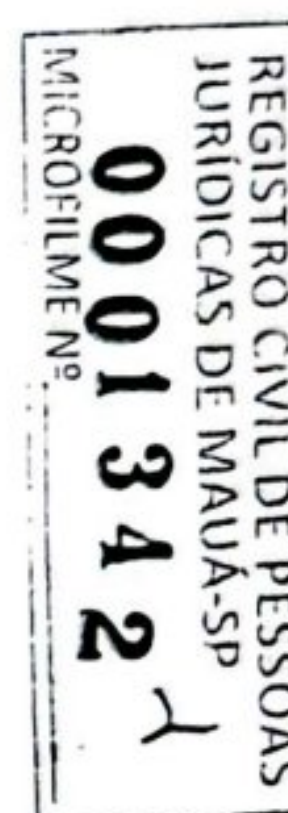
- 254 a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno,
255 supervisionando todas as atividades da Entidade;
256 b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
257 c) Representar o **LAMEM**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
258 podendo delegar a outro membro da diretoria ou a profissional capacitado,
259 através de procuração específica;
260 d) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à Diretoria, e se
261 necessário, a Assembleia Geral;
262 e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, fisicamente ou eletronicamente,
263 quaisquer documentos de responsabilidade financeira, inclusive cheques,
264 ordens de pagamento, títulos, escrituras, contratos e compromissos assumidos
265 em nome do **LAMEM**;
266 f) Aprovar as políticas e normas administrativas e operacionais da Entidade;
267 g) Contratar executivo (a) especializado, na função de Coordenador(a), com a
268 responsabilidade de administrar as atividades operacionais e técnicas da
269 Entidade, que lhe reportará, observando este Estatuto, o regulamento interno,
270 e as normas legais que regem a Entidade;
271 h) Aprovar a contratação de assessores especializados e a contratação e
272 promoção de colaboradores;
273 i) Apresentar em até 60 dias do encerramento do exercício social, o Balanço
274 Geral do exercício encerrado e o Orçamento para o ano corrente, previamente
275 aprovados pelo Conselho Fiscal e Diretoria, para aprovação da Assembleia
276 Geral;
277 j) Nomear e destituir diretores adjuntos para funções específicas, de investidura
278 temporária, por prazo não superior ao do exercício da diretoria em vigor.

279 **ARTIGO 28** - Compete ao Vice-presidente:

- 280 a) Substituir o Presidente, em todas suas ausências, licenças ou impedimentos; e
281 b) Auxiliá-lo, no desempenho de suas funções.

282 **ARTIGO 29** - Compete ao 1º. Secretário:

- 283 a) Preparar, por solicitação do Presidente, a pauta das reuniões e assembleias,
284 publicando os editais e ou convocações;
285 b) Redigir as atas das reuniões e assembleias;
286 c) Substituir em seus impedimentos, o Presidente na falta do Vice-presidente;
287 d) Organizar e orientar os serviços de Secretaria;



Rua Cesário Parmegiani, 100 - Jardim Lília - Mauá - SP - CEP 09311-010

8/14

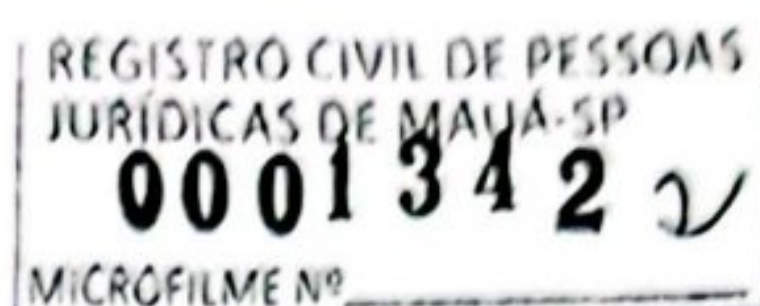
VJ24915





LAR DO MENOR DE MAUÁ - SOL DA ESPERANÇA - LAMEM

Fundado em 23/03/1983 - Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1826
CNPJ 50.133.354/0001-82



- 288 e) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, documentos e registros
289 referentes às atividades da Secretaria; e
290 f) Manter atualizado o rol de associados, inclusive com suas devidas
291 qualificações.

292 **Parágrafo Único:** O 2º. Secretário auxiliará o 1º. Secretário e o substituirá em suas
293 ausências e impedimentos.

294 **ARTIGO 30 - Compete ao 1º. Tesoureiro**

- 295 a) Administrar a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados,
296 das doações de qualquer natureza, assegurando que a escrituração esteja
297 atualizada;
298 b) Administrar os Controles Internos, Obrigações Fiscais/Legais, e a
299 Contabilidade do **LAMEM**, executada internamente, ou através de Escritório
300 Contábil que venha a ser contratado.
301 c) Apresentar todos os documentos necessários e requeridos na Assembleia
302 Geral;
303 k) Assinar, fisicamente ou eletronicamente, com o Presidente, ou procurador
304 designado, quaisquer documentos de responsabilidade financeira, inclusive
305 cheques, ordens de pagamento, títulos, escrituras, contratos e compromissos
306 assumidos em nome do **LAMEM**;
307 d) Apresentar nas reuniões de Diretoria os balancetes trimestrais e demonstrativo
308 de resultado (DER);
309 e) Revisar os pagamentos das despesas da Entidade;
310 f) Conservar, sob sua responsabilidade, mesmo que efetuado por serviços
311 contratados, todos os documentos relativos à escrituração contábil e
312 cumprimento de obrigações fiscais; e
313 g) Assegurar que as cobranças de mensalidades, anualidades ou contribuições
314 periódicas compromissadas por Associados e outros Doadores estejam sendo
315 realizadas, notificando por correspondência ou qualquer outro meio de
316 comunicação, caso haja inadimplências, no sentido de reestabelecer o fluxo
317 das contribuições.

318 **Parágrafo Único:** O 2º. Tesoureiro auxiliará e substituirá o 1º. Tesoureiro em suas
319 ausências e impedimentos.

320 **ARTIGO 31 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Suprimentos:**

- 321 a) Emitir orientações sobre os processos de compra, definindo limites de
322 competências e critérios de aprovação, assegurando que as compras sejam
323 executadas em conformidade com os procedimentos internos e as boas práticas
324 de mercado;
325 b) Promover campanhas voltadas à arrecadação de suprimentos necessários à
326 manutenção dos menores, sua educação, lazer e conforto;

Rua Cesário Parmegiani, 100 - Jardim Lídla - Mauá - SP - CEP 09311-010

VJ24915



EXAMINADO



LAR DO MENOR DE MAUÁ - SOL DA ESPERANÇA - LAMEM

Fundado em 23/03/1983 - Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1826
CNPJ 50.133.354/0001-82

- 327 c) Supervisionar e manter o depósito de mantimentos/suprimentos da entidade,
328 assegurando a alimentação dos acolhidos;
329 d) Manter o cadastro e a documentação de todos os bens da Entidade estejam
330 atualizados, assegurando junto ao Escritório de Contabilidade que os bens
331 patrimoniais (ativos) sejam devidamente contabilizados;
332 e) Inventariar anualmente os bens patrimoniais;
333 f) Dirigir-se a repartições públicas, para tratar dos interesses da Entidade,
334 referente a impostos sobre o Patrimônio, certidões e documentação;
335 g) Planejar e providenciar a manutenção e conservação dos bens patrimoniais; e
336 h) Desenvolver estudos visando o progresso material da Entidade, apresentando-
337 os as propostas e planos à apreciação da Diretoria.

338 ARTIGO 32 - Compete ao Diretor Social e Relações Públicas.

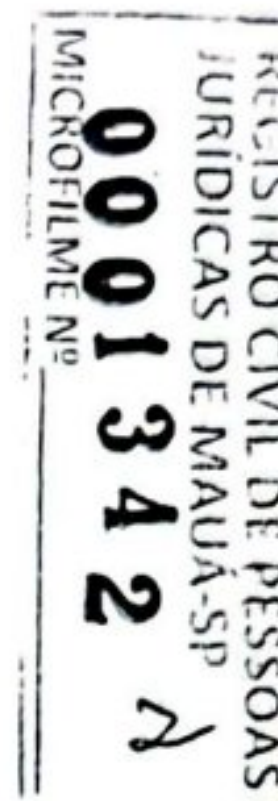
- 339 a) Coordenar as campanhas e atividades junto à comunidade, visando
340 angariar recursos para a Entidade;
341 b) Promover a divulgação dos trabalhos do LAMEM;
342 c) Manter contatos com órgãos de assistência social, públicos, municipais,
343 estaduais e federais para firmar convênios, contratos ou programas para a
344 melhoria das atividades da entidade, inclusive a obtenção de recursos
345 financeiros.
346 d) Promover a divulgação dos trabalhos da Entidade;
347 e) Coordenar a preparação de material de divulgação das atividades do
348 LAMEM, incluindo mídias sociais, com foco na comunidade, empresas,
349 associados, potenciais associados e poderes constituídos; e
350 f) Estabelecer relacionamentos com órgãos de imprensa para divulgação das
351 atividades do LAMEM.

352 CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

353 ARTIGO 33 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, auditor, das atividades da
354 Associação, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em
355 Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos coincidentes com o
356 mandato da Diretoria. Os membros do Conselho podem ser reeleitos.

357 § 1º - Os membros do Conselho Fiscal, em reunião própria, nomearão um de seus
358 membros efetivos para a função de coordenador.

359 § 2º - As vacâncias dos cargos efetivos serão automaticamente preenchidas pelos
360 suplentes, sem necessidade de novas eleições. O Conselho é operacional com a
361 participação de 3 (três) Conselheiros efetivos, caso o número de integrantes se reduza
362 além dessa lotação, será realizada Assembleia para eleger novos integrantes que a
363 completem.



Rua Cesário Parmegiani, 100 - Jardim Lúcia - Mauá - SP - CEP 09311-010

10/14

VJ24915





LAR DO MENOR DE MAUÁ - SOL DA ESPERANÇA - LAMEM
Fundado em 23/03/1983 - Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1826
CNPJ 50.133.354/0001-82

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE MAUÁ-SP
0001342 ✓
MICROFILME Nº

364 **ARTIGO 34 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- 365 a) Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à área financeira;
366 b) Examinar relatórios da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para
367 aprovação da Assembleia Geral; e
368 c) Relatar à Diretoria, previamente a Assembleia Geral, eventuais irregularidades,
369 sugerindo medidas corretivas.

370 **ARTIGO 35 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, para
371 examinar os balanços e documentos da Entidade, que deverão ser disponibilizados
372 pelo funcionário a cargo da coordenação administrativa e operacional da Entidade.

373 **Parágrafo único:** As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Fiscal
374 ocorrem independentemente das reuniões da Diretoria, salvo em caso que sejam
375 convocados ou que solicitem participar, para compartilhar informações sobre os
376 controles internos da Entidade. O Conselho Fiscal participará de todas as Assembleias
377 Gerais.

378 **CAPÍTULO VII - Do Patrimônio, Receita, Recursos e Despesas**

379 **ARTIGO 36 -** Constituem patrimônio do **LAMEM Sol da Esperança**: Bens imóveis,
380 móveis, veículos, utensílios, rendimentos financeiros, ações, títulos, valores e recursos
381 de quaisquer espécies, provenientes de recursos próprios, contribuições de
382 associados, recursos provenientes de parcerias com empresas jurídicas privadas,
383 doações e subvenções dos Poderes Públicos, os quais serão devidamente
384 escriturados e integrarão o balanço patrimonial da Entidade.

385 **ARTIGO 37 -** As doações, subvenções, bens, rendas, recursos e eventual resultado
386 operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no
387 desenvolvimento dos objetivos e finalidades institucionais da Entidade.

388 **ARTIGO 38 -** Na hipótese de a Entidade obter e posteriormente perder a qualificação
389 instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos
390 públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente
391 apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei,
392 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

393 **CAPÍTULO VIII - Da Prestação de Contas**

394 **ARTIGO 39 -** O exercício social acompanhará o ano civil. A prestação de contas do
395 **LAMEM** observará as seguintes normas:-

- 396 a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas instituído por normas
397 brasileiras de contabilidade;
398 b) Apresentação e publicidade de relatórios semestrais de prestação de contas
399 acompanhadas de Balanço Patrimonial, e Demonstração de Resultados- DER;

Rua Cesário Parmegiani, 100 - Jardim Lúcia - Mauá - SP - CEP 09311-010

VJ24915



EXAMINADO



LAR DO MENOR DE MAUÁ - SOL DA ESPERANÇA - LAMEM

Fundado em 23/03/1983 - Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1826
CNPJ 50.133.354/0001-82

- 400 c) A obtenção das certidões negativas que confirmem o devido cumprimento das
401 obrigações fiscais;
402 d) O parecer do Conselho Fiscal sobre as contas apresentadas e, se necessário,
403 a pedido do Conselho Fiscal, relatório de auditoria de auditoria externa,
404 especialmente contratada para esse fim; e
405 e) Observância do disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição
406 Federal, na prestação de contas de recursos originários de verbas públicas.

407 CAPÍTULO IX - Das Eleições

408 **ARTIGO 40** - As eleições ocorrerão bienalmente, os associados interessados deverão
409 protocolar junto à secretária do **LAMEM**, chapas completas com a qualificação, CPF e
410 cópia de documento de identidade dos candidatos, com antecedência mínima de 10
411 (dez) dias úteis anteriores a eleição.

412 § 1º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do **LAMEM**, os associados
413 que exerçam cargos ou funções junto a órgãos do Poder Público.

414 § 2º - Poderão ser candidatos os associados Fundadores, os Contribuintes e os Natos,
415 quites com suas obrigações sociais e conhecedor das atividades do **LAMEM**,
416 adquiridas por efetiva participação em suas atividades.

417 § 3º - A eleições ocorrerão em Assembleia convocadas para esse fim e as intenções
418 de votos, caso haja chapas concorrentes, serão coletadas em cédulas disponibilizadas
419 para esse fim. A apuração dos votos ocorrerá encerrada a eleição na própria
420 Assembleia. Em caso de chapa única o processo de eleição será por aclamação e
421 com a concordância da maioria dos associados presentes.

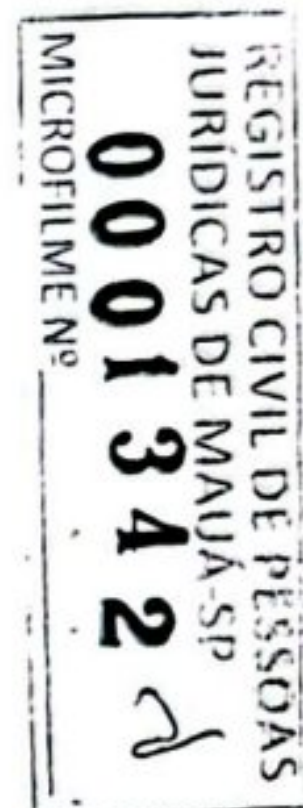
422 CAPÍTULO X - Da Dissolução

423 **ARTIGO 41** - O **LAMEM** poderá ser extinto e/ou dissolvido, caso:

- 424 a) Desinteresse da maioria dos associados em manter e prosseguir com as
425 atividades da Entidade;
426 b) Absoluta falta de recursos humanos e financeiros para manter as atividades; e
427 c) Por sentença judicial.

428 **Parágrafo único** - Para cumprimento do previsto nos itens (a) e (b) convoca-se,
429 extraordinariamente, a Assembleia Geral, tendo como pauta as providências para
430 encerramento e dissolução do **LAMEM**; sendo que a deliberação deve obedecer ao
431 quórum da maioria de seus associados.

432 **ARTIGO 42** - Na dissolução, pagos todos os seus compromissos, verificado seu ativo
433 e passivo, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a entidade congênere,
434 devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a
435 entidade pública, com o mesmo objetivo social.



Rua Cesário Parmegiani, 100 - Jardim Lídia - Mauá - SP - CEP 09311-010

VJ24915





LAR DO MENOR DE MAUÁ - SOL DA ESPERANÇA - LAMEM

Fundado em 23/03/1983 - Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1826
CNPJ 50.133.354/0001-82

436 CAPÍTULO XI - Disposições Gerais

437 0000

438 **ARTIGO 43** - O presente estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte, a
439 qualquer tempo, por decisão dos associados, presentes em Assembleia Geral,
440 especialmente convocada para esse fim, sempre em observância ao item (b) do artigo
14º desse estatuto, e entrará em vigor, na data de seu registro do RCPJ.

441 **ARTIGO 44** - Será instituído um regulamento interno do **LAMEM**, que aprovado ou
442 reformado pela Diretoria, complementar o Estatuto, estabelecendo procedimentos
443 adequados ao acolhimento dos assistidos; descrevendo cargos e responsabilidades
444 de funcionários diretamente envolvidos no acolhimento dos assistidos; e estipulando
445 regras gerais de funcionamento e de administração da Entidade.

446 **ARTIGO 45** - A renúncia de cargos da Diretoria e Conselho deverá ser feita através de
447 requerimento dirigido ao **LAMEM**.

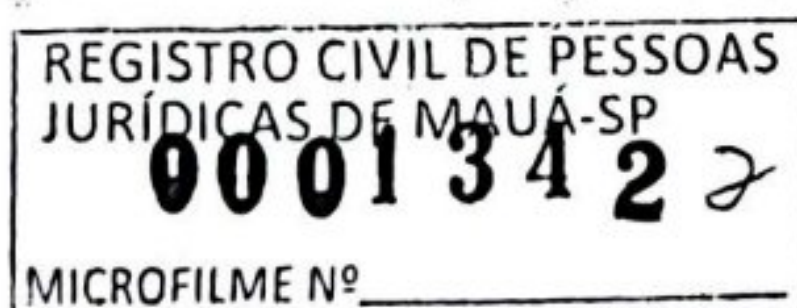
448 **ARTIGO 46** - Os Diretores, Conselheiros, Benfeitores, Fundadores ou equivalentes
449 não serão remunerados, não perceberão vantagens ou benefícios, direta ou
450 indiretamente, por qualquer forma ou título, pois os cargos e funções definidas nesse
451 Estatuto são exercidos a título gratuito.

452 **ARTIGO 47** - O **LAMEM** não distribuirá, resultados, dividendos, bonificações,
453 participações, ou parcelas de seu patrimônio a membros da diretoria, do conselho
454 fiscal, e a associados.

455 **ARTIGO 48** - Havendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes,
456 qualquer dos associados, no prazo máximo de 3(trinta) dias corridos, poderá convocar
457 a Assembleia Geral, para indicação e aprovação dos substitutos que complementarão
458 o mandato dos renunciantes.

459 **ARTIGO 49** - Os casos omissos neste Estatuto e no Regulamento Interno serão
460 apreciados pela Diretoria com posterior referendo pela Assembleia Geral.

461 **ARTIGO 50** - Este estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia e seu
462 devido registro, com exceção da nova composição da Diretoria que entrará em vigor
463 na Gestão 2025/26.



Assinatura

Rua Cesário Parmegiani, 100 - Jardim Lídia - Mauá - SP - CEP 09311-010

VJ24915

13/14



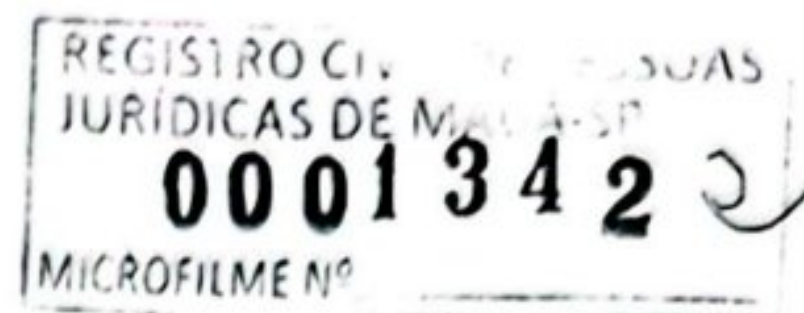


LAR DO MENOR DE MAUÁ - SOL DA ESPERANÇA - LAMEM

Fundado em 23/03/1983 - Decreto de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1826

CNPJ 50.133.354/0001-82

Folha de Assinaturas



Mauá, 15 de setembro de 2024.



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MAUÁ/SP

Protocolado em 05/12/2024 sob nº 2264, Registrado em microfilme sob nº 1342

Anotação a Margem : AV.19 JUNTO AO R.471 (1ªTAB)

Mauá, 18 de dezembro de 2024

Patricia Marques Darmiani Sabatel
Escrevente substituta

Emol. 213,87/Estado 60,74/SEFAZ 41,60/TC. Civil 13,26/TTSP 14,68/ISSOM 10,66/FEDIMP 10,29
TOTAL 363,10

LAR SOL DA ESPERANÇA

Aquiles Jose Martins
Presidente

Revisado por:

Jair Alves de Viveros
Advogado – OABSP 57143

Reconheço por semelhança a firma de: AQUILES JOSE MARTINS, em documento sem valor econômico, dou fé.
Ribeirão Pires, 14 de novembro de 2024..
Em testemunho da verdade. Cód. [20150447431490034944]
NIVEA ADELIA VIEIRA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: 0953AA-0144536



Rua Cesário Parmegiani, 100 – Jardim Lídia – Mauá – SP – CEP 09311-010